

Diretrizes da Administração Alfandegária do Rio de Janeiro (1700-1750)

Valter Lenine Fernandez¹

Resumo: Este artigo analisa a Administração Alfandegária do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. Tem como objetivo apresentar os conflitos de jurisdição entre os oficiais alfandegários, o governador, os homens de negócio e a dinâmica de cobrança do imposto da dízima nos quadros do Antigo Sistema Colonial.

Palavras-chave: Alfândega; Rio de Janeiro; Imposto; Colônia.

A Alfândega e a cidade: os agentes da Coroa

A Alfândega do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII sofria com problemas estruturais, situação que contribuía para as constantes reclamações de descaminhos dos direitos alfandegários. O prédio ficava nas dependências do palácio do governador e mais especificamente na Rua Direita, a atual Rua Primeiro março, Centro. Os conflitos jurisdicionais não eram incomuns, como, por exemplo, entre o governador Luís Vahia Monteiro, o contratador e seus procuradores, os oficiais, os mercadores, os engenheiros e os mestres das embarcações.²

A estrutura do prédio gradativamente sofria intervenções para adaptar-se ao grande movimento de fazendas que chegavam de diferentes regiões da América portuguesa e da Metrópole para abastecimento da cidade e das capitanias do Sul. A construção de novos armazéns tinha a intenção de conter os descaminhos que eram causados por atraso no recolhimento dos gêneros nos navios e, também por oferecer uma estrutura que pudesse atender as necessidades locais.

¹ Licenciado e Bacharel em História, Especialista em História do Brasil pela Universidade Federal Fluminense, Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo (USP).

² Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 218.

Figura 2



Johann Moritz Rugendas, Rue Droite (Rua Direita) - 1835.

Imagem extraída da Biblioteca Nacional Digital³

A Rua Direita ficava nas proximidades da praia do peixe e do porto dessa capitania. Na imagem acima, podemos ter uma noção do grande número de homens que possivelmente eram de negócios e aguardavam os gêneros que chegavam ou davam entrada nos armazéns da Alfândega para pagar a dízima. Além disso, podemos identificar um carro da Alfândega que era utilizado por escravos no carregamento de fazendas.⁴

A Alfândega do Rio de Janeiro tinha um comprimento de aproximadamente quarenta metros⁵, isso significava que havia pouco espaço para as repartições administrativas que controlavam a entrada e saída das fazendas. Cabe explicar as seguintes repartições da Alfândega citadas no trecho acima: a mesa do despacho tinha a função de conferir a quantidade, a qualidade e os valores declarados, e caso fosse falso o despachante tinha uma chance de corrigir o erro. A mesa da abertura era a parte que aceitava as fazendas que estavam com os seus valores corretos para serem selados, logo depois, era direcionada para a mesa da conferência e os oficiais eram obrigados a conferir novamente o selo, a veracidade da qualidade, da quantidade e dos valores

³ Imagem localizada no sítio eletrônico <http://bndigital.bn.br/>.

⁴ Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 218.

⁵ Cada palmo equivale a 0,22 cm, então 180 palmos é igual a aproximadamente 40 metros. Fórmula retirada do site: <http://www.portugalweb.net/castelos/alentejo/beja.asp>

conforme declarados na mesa da abertura.⁶ Estrutura administrativa alfandegária semelhante a de Lisboa.

Luis Vahia Monteiro, um governador com um histórico de conflitos de jurisdições, informava ao monarca que o contratador da dízima José Ramos da Silva tinha um bom rendimento sobre a cobrança da dízima das frotas. A prerrogativa dessa informação se deu na tentativa de demonstrar implicitamente que o contratador estava reclamando as autoridades metropolitanas do baixo rendimento do imposto, porém segundo o governador tinha um alto índice de arrecadação do imposto de dez por cento.

Outra questão abordada pelo governador é a questão da obra da Alfândega não ser bem sucedida pelos engenheiros e oficiais, que descrevia a Alfândega como uma expansão do palácio dos governadores.

A obra da Alfândega tinha algumas divergências acerca do melhor lugar para expandir os armazéns que abrigariam os gêneros e conseqüentemente diminuir os descaminhos da arrecadação da dízima. Divergências que ora defendiam ora denunciavam as principais práticas legais e ilegais dos personagens que estavam envolvidos com a administração da Alfândega. O governador descrevia num tom crítico que os engenheiros e os oficiais resolveram ampliar a Alfândega somente após as ordens do rei. Nesse sentido, tinha a intenção de demonstrar que as obras foram apenas um improviso, criando assim, um sentido de desconfiança do contratador, do engenheiro e dos oficiais que estavam envolvidos com essa questão.⁷

A Alfândega tinha quarenta metros de distância do palácio dos governadores e esse fato incomodava Luís Vahia Monteiro. Quanto à obra, não foi finalizada, aqui temos apenas o início de uma longa polêmica sobre esta construção.

Luís Vahia Monteiro afirmava que a obra custaria vinte e oito mil cruzados, entretanto, na sua perspectiva a obra custaria a Fazenda Real aproximadamente sessenta mil cruzados utilizando apenas dez palmos das terras dos padres da companhia. Além

⁶ Para explicar as repartições da Alfândega me valho das referências citadas na Gazeta de Lisboa. Chronica Constitucional de Lisboa. Segunda-Feira, sete de outubro de 1833, número 63, p.343. Disponível nos seguintes sítios eletrônicos: <http://books.google.com.br> ou <http://lib.harvard.edu/>.

⁷ Entretanto, os conselheiros ultramarinos e o Rei Dom João V não se monopolizavam por um único relato, ou melhor, eles tinham uma pluralidade de relatos que contribuía para um parecer final acerca das reclamações que ocorriam nas colônias. De fato, essa flexibilidade plural ocorria na Alfândega do Rio de Janeiro.

disso, eram constantes as denúncias do governador acerca dos desvios das rendas reais nas obras da Alfândega. A obra custou aproximadamente duas vezes mais que Luís Vahia tinha planejado e isso estava causando irritabilidade quanto à nova Alfândega que em sua opinião não atendia aos interesses da grande demanda de entrada e saída de fazendas. Assim, afirmava que “na dita obra deixaram duas portas de entrada da fazenda sobre a ponte da Alfândega ou para melhor dizer muitas portas”.⁸

De certa forma, o governador demonstrava a estrutura da Alfândega com uma planta totalmente conturbada. Conturbação que na sua concepção contribuía para os constantes furtos que ocorriam nas dependências da Alfândega. Não podemos esquecer, que essa estrutura meio que sem sentido fazia parte da lógica urbana da cidade do Rio de Janeiro colonial. Na realidade, havia diversos conflitos entre o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques, o contratador, os oficiais administrativos, os homens de negócio moradores da cidade e o Luís Vahia Monteiro. Esses diversos personagens ora criticava uns ora defendiam outros para preservarem seus interesses locais diante do julgamento final do rei.

Figura 3



Imagem extraída de: Eduardo Canabrava Barreiros. Atlas da Evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro – Ensaio: 1565-1965. Rio de Janeiro: IHGB, 1965.

⁸ Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 218.

FRANCHA N.º 10

ACIDENTES FÍSICOS DENOMINADOS:

- 03 — Córrego
- 08 — Praia dos Mineiros
- 21 — Morro do Livramento
- 22 — Ponta do Calabouço
- 23 — Morro do Caeiro
- 023 - Camboa Grande

Modificados em seus aspectos ou denominações

- 10 — Praia de Dom Manuel
- 16 — Outeiro da Glória

LOGRADOUROS PÚBLICOS ACRESCIDOS:

(Em vermelho, na planta)

- 33 — Caminho do Valongo
- 39 — Caminho de comunicação da fortificação da Conceição com o mar
- 40 — Ladeira da Glória
- 41 — Rua do Padre Duarte ou das Flôres
- 42 — Rua dos Quartéis ou da Junta
- 43 — Valongo
- 44 — Ladeira do Livramento

Modificados em seus aspectos ou denominações

(Em vermelho, na planta)

- 4 — Rua Direita
- 012 - Azinhaga de Matacavalos
- 15 — Rua do Padre Homem da Costa
- 18 — Largo do Carmo
- 21 — Rua também chamada dos Quartéis
- 23 — Rua do Cano
- 24 — Rua do Rosário
- 27 — Rua do Licenciado Antônio Carneiro
- 28 — Rua da Candelária
- 29 — Rua da Serafina ou de Domingos Coelho
- 31 — Rua da Quitanda do Marisco
- 33 — Caminho da Conceição para o Parto ou Rua do Padre Bento Cardoso
- 37 — Caminho do Egito

OCORRÊNCIAS DIVERSAS ACRESCIDAS:

- 020 - Baluarte de Sto. Antônio
- 27 — Projeto do Muro ou Muralha da Cidade, do Brigadeiro João Massé
- 27 — Idem, de um Cais
- 28 — Igreja do Rosário
- 29 — Trapiche de São Francisco
- 30 — Capela de São Domingos
- 31 — Reduto de Santa Luzia
- 32 — Trincheiras do Morro da Conceição
- 33 — Palácio do Bispo
- 34 — Capela de S. Francisco da Prainha
- 35 — Casa do Governador
- 36 — Alfândega
- 37 — Casa da Moeda
- 38 — Armazéns del Rey
- 39 — Capela de N. S. do Livramento
- 40 — Calabouço
- 41 — Ermida de N. S. da Glória
- 42 — Arcos Velhos da Carioca — interpretação esquemática, baseada no doc. 18-29 e várias informações históricas
- 43 — Bateria da Ilha de Villegaignon

Modificados em seus aspectos ou denominações

- 1 — Fortaleza de São Sebastião
- 10 — Igreja de São José
- 14 — Horta do Mosteiro de São Bento
- 26 — Trapiche da Cidade

No mapa acima podemos visualizar a Rua Direita, número 4, onde ficava localizada a Alfândega e a casa do governador. A praia do peixe era em frente à

Alfândega e nas proximidades da Rua Direita. Essa era a praia que Luís Vahia Monteiro dizia que ocorriam os furtos das fazendas por não ter local adequado de armazenamento e afirmava que os mesmos que reclamavam e trabalhavam na estrutura da Alfândega eram os que furtavam as fazendas que ficavam armazenadas na praia do peixe.

Nessa concepção, a obra deveria ser custeada pela Fazenda Real porque era condição⁹ no contrato da dízima. Condição que preservaria os rendimentos do contratador e de seus procuradores. A Coroa portuguesa oferecia essa condição no intuito de atrair homens de negócio com grandes cabedais. Quanto maior a arrematação maior seria a arrecadação da exploração do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Portanto, não podemos pensar que o Estado português oferecia essa condição por oferecer, ou seja, visava um maior rendimento sobre o imposto da dízima.

Apesar de realizarem uma nova planta para a Alfândega da cidade esse fato não constituía uma solução definitiva porque constantemente nos documentos pesquisados nos arquivos encontramos requerimentos que relatam reclamações de contratadores em diferentes governos na primeira metade do século XVIII. O governador deixava claro que a responsabilidade da nova planta era do Provedor da Fazenda Real e do Juiz e Ouvidor da Alfândega.

O governador enfatizava a todo instante a sua contrariedade com os custos dessa obra que foi planejada para a Alfândega. Na realidade, ele desejava algo mais simples, ou seja, a construção de apenas um armazém nas terras dos padres da companhia. Nessa concepção, despertava algumas arbitrariedades com o Provedor da Fazenda Real e com o Juiz e Ouvidor da Alfândega. Entretanto, Luís Vahia Monteiro tinha um temperamento de conflitos com os poderes de outras instituições locais. Esse fato

⁹ Condição 23: Com condição que se dará a providência com brevidade possível e, no entanto se mandarão tomar à custa de Sua Majestade às casas, os armazéns e trapiches e mais cômodos pertos da Alfândega para este fim e que do contrário todo prejuízo que houver porque da falta o haverá a ele contratador de quem for à causa o que se mandará executar como também que se dê expediente para o selo, enquanto não fazer nova casa para ele que seja capaz para se selarem as fazendas com a brevidade e clareza necessária em que não haja confusão, embaraço ou dúvida nas fazendas entre as partes o que Sua Majestade mandará muito recomendar ao Juiz da Alfândega para que ela o faça ao selador para que haja discórdias e se dê todo o expediente às partes em razão da brevidade do tempo das frotas o quando selador só trate do selo, expedição dele, e em nenhuma outra coisa se possa intrometer. Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 02, folha 12.

contribuía para que ele fizesse reclamações ou escrevesse implicitamente contra esses personagens.¹⁰

A estrutura da Alfândega e do Palácio dos governadores do Rio de Janeiro não tinha um bom ordenamento. No entanto, não podemos contemporaneamente julgar esse projeto arquitetônico como errado, ao contrário, essa irregularidade urbana fazia parte da realidade das cidades coloniais. Para o governador bastaria modificar a cozinha do palácio em armazém, o mais interessante que essa adaptação ou esse conflito entre o melhor lugar para construção do no espaço da Alfândega era uma prática social enraizada na cidade colonial, ou melhor, fazia parte do cotidiano do projeto ou das obras da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acreditamos que gradativamente a cidade do Rio de Janeiro ia se transformando de acordo com o seu posicionamento como principal entreposto comercial das capitâneas do Sul. De fato, essa obra de adaptação que o governador fez ajudou, porém o contratador verificava que precisava de mais cômodos para armazenar fazendas que chegavam ao porto dessa capitania. Por isso, o rei dom João V ordenou ao governador que continuasse as novas obras apesar das antigas que foram realizadas utilizando o espaço do Palácio dos governadores.

Além dos interesses econômicos devemos ressaltar também o caráter político e social dessa obra. Luís Vahia Monteiro não estava satisfeito com a localização do palácio dos governadores e tentava convencer o rei dom João V da mudança para a Casa dos Contos. A sua vontade era que esse palácio fosse a Alfândega e esse fato pudesse justificar a mudança da sua moradia. Por isso, devemos analisar essa obra também como um jogo de poder sobre o espaço urbano da cidade, sem claro, negar a análise econômica e dos interesses dessa obra para a Metrópole.¹¹

¹⁰ Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

¹¹ Silvia Hunold Lara nos esclarece que “o próprio crescimento do núcleo arruado e a distribuição das ruas e edifícios envolvem questões políticas e delas resultam. Por outro lado, conformando a dimensão espacial, o desenho das vilas e cidades e a vida urbana também não devem ser entendidos apenas como simples derivação dos interesses metropolitanos. Efetivando-se através de projetos diversos – locais, corporativos ou imperiais – e envolvendo conflitos e embates entre poderes vários, a política fez nascer e governou o ambiente urbano, que também foi ocupado de várias formas e ressignificado ao longo do tempo”. Silvia Hunold Lara. Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 39-40.

Nesse momento, o governador deixava claro um conflito entre os que fizeram a planta e a sua opinião a respeito da obra. Apesar dessa obra em alguns momentos ser analisada sob um olhar técnico e econômico não podemos esquecer que diversos personagens de diferentes hierarquias sociais e institucionais tinham ligação direta ou indireta com o planejamento dessa nova Alfândega. Personagens que definiam em alguns momentos o projeto arquitetônico da Alfândega de acordo com seus interesses pessoais. Por isso, por diversos tempos encontramos embates e ajustes entre esses indivíduos que faziam parte do cotidiano urbano do Rio de Janeiro colonial.

Em tom irônico, afirmava que essa obra estava errada e solicitava engenheiros para construir uma Alfândega de acordo com os seus interesses. Tom que também traçava um perfil das repartições administrativas da Alfândega. Repartições que na concepção do governador não estavam bem ordenadas no espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro. Além da Alfândega, deixava em evidência que outras obras também necessitavam de engenheiros para serem ordenadas nessa capitania. Esses conflitos sociais ao redor do espaço urbano da cidade ganham novo sentido de acordo com os grupos sociais locais e com os oficiais administrativos da Alfândega.

Acompanharemos agora a outra parte do discurso de Luís Vahia que procurava relatar com mais especificidade os detalhes da obra Alfândega ao Rei Dom João V,

“...e vendo que se dificultava a vinda deste engenheiro e que me mandando suceder ficava esta obra em perigo de se executar sem a forma que de evitar gastando-se não somente os quinze contos e tantos mil réis, em que estava orçada, mas talvez o dobro como sempre sucede me resolvi conhecendo a necessidade que havia dela a executei antes que chegasse a frota e chamando o Provedor da Fazenda, o Juiz e Ouvidor da Alfândega, engenheiros e mestres das obras lhe propus o que tinha ideado numa planta em borrão e vista da que tinham feito e acrescentando todos que se devia fazer a obra pela minha conta como Vossa Majestade verá na cópia inclusa do termo que assinaram...”¹²

Inicialmente vimos que a questão era a localização, as acusações e agora temos um acordo entre as autoridades locais a respeito da nova obra. Parece que várias obras foram realizadas, ou melhor, essa que foi fruto de um acordo é uma nova obra planejada pelo governador. Luis Vahia justificava o que estava em questão era a boa arrecadação no tempo que chegavam as frotas, que provavelmente seriam de Lisboa e do Porto, ao

¹² Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

porto da cidade. A obra colonial não envolvia apenas um projeto arquitetônico e sim um consenso entre as autoridades locais que participavam diretamente ou indiretamente da dinâmica administrativa da Alfândega. Portanto, muitas das vezes não podia aguardar a decisão da Coroa Portuguesa, era necessário adaptar para um bom recolhimento da dízima das fazendas que transportavam as frotas do Reino.

Além do atraso dos engenheiros e dos altos custos o que fica claro é que essa obra para Luís Vahia Monteiro era um método político e social de conseguir demonstrar para a autoridade metropolitana e para as autoridades locais a resolução dos problemas arquitetônicos da Alfândega. Portanto, era um caminho de atuação da sua base governativa na cidade do Rio de Janeiro.

Outro fato importante que devemos ressaltar é a decisão em conjunto sem antes consultar a decisão do rei dom João V. Nem sempre, poderia esperar as ordens do monarca quanto às obras emergenciais na Alfândega. Nessa perspectiva, o governador, sendo um representante régio, reuniu-se com o Provedor da Fazenda Real, o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques e mais os mestres da obra para delegarem uma solução que não prejudicasse a arrecadação do imposto de dez por cento sobre as fazendas que transportavam as frotas do Reino. Assim, os conflitos os separavam em alguns momentos, porém em outros momentos era necessário unir-se em prol do bem comum da manutenção da arrecadação desse imposto que gradativamente era o principal rendimento da Fazenda Real.

O governador tentava convencer o rei dom João V das qualidades da obra que planejou para a Alfândega. Luís Vahia Monteiro queria demonstrar que durante o seu governo a Fazenda Real teve altos rendimentos com a cobrança da dízima das fazendas que transportavam as frotas do Reino. De fato, parecia demonstrar que eliminou os descaminhos e colocou ordem no porto da cidade. O governador escrevia como se tivesse controle de todas as hierarquias sociais que participavam da dinâmica administrava da Alfândega, tais informações, contudo, se limitavam numa tentativa de reconhecimento dos seus feitos pelo monarca.

Por outro lado, obra alfandegária colonial, não era monopolizada apenas pela palavra do governador, ou seja, diversos poderes partilhavam opiniões quanto à nova planta da Alfândega. Não podemos esquecer que esses poderes são os seguintes personagens: o Juiz e Ouvidor, os contratadores e os mercadores. Personagens que

regulava a entrada e saída de fazendas e movimentavam a economia do Rio de Janeiro. Nessa concepção, um jogo de poderes circulava em torno do projeto da obra da Alfândega no espaço urbano dessa capitania.

Luís Vahia Monteiro criticava as obras anteriores que foram realizadas na Alfândega, inclusive deixava implícito nos seus escritos os desvios sobre os valores gastos, ou seja, tentava demonstrar o fracasso das plantas que antecederam o seu governo. O que inicialmente era alvo de críticas tornou-se para o governador um caminho de ascensão ou até mesmo de conservação do seu ofício diante da autoridade metropolitana.

Dom João V decretou que deveria “continuar o que mais for preciso para a boa e pronta arrecadação da dízima das fazendas que entrarem nela e para se lhe evitar toda e qualquer avaria fazendo-se toda a despesa pelo rendimento da Alfândega”.¹³ Nesse caminho reflexivo, o Monarca julgou correto as solicitações do contratador e também do governador Luís Vahia Monteiro em relação as obras da Alfândega. Portanto, era necessário a boa conservação dos rendimentos da Fazenda Real e evitar, assim, o descaminho dos gêneros construindo uma estrutura que comportasse o aumento do comércio no Rio de Janeiro.

O Contrato da dízima: preservação do exclusivo

O contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII era arrematado no Conselho Ultramarino sob o controle do rei dom João V. O contrato estabelecia valores, o número de frotas que chegavam à cidade e os rendimentos que o contratador da dízima deveria pagar a Fazenda Real. Além disso, as condições e as obrigações dos contratadores e de seus procuradores durante a vigência do triênio do contrato da dízima regulava as normas sobre os gêneros que deveriam pagar a dízima no porto da capitania. Essas condições e obrigações dizem respeito a diversas práticas administrativas que deveriam ser normatizadas durante a exploração do contrato na praça comercial do Rio de Janeiro.

José de Souza Azevedo Pizarro, um dos primeiros a discutir a dízima da Alfândega, demonstrou que o imposto “teve origem voluntária dos cidadãos, e da

¹³ Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

Câmara, que conheciam a insuficiência dos rendimentos nos impostos anteriores, para se pagar de todo a infantaria da guarnição da praça”. Estes cidadãos “quiseram a prevenção com qualquer parte que viessem o que aceitou, e agradeceu o rei em 18 de outubro de 1699”.¹⁴

O contrato inicialmente nos remete para a parte legislativa e comum a todos os contratadores. Entretanto, o que se pretende é uma análise de diferentes meios de comunicação dos agentes para entender o cotidiano da Alfândega do Rio de Janeiro.

O contrato da dízima iniciava no dia primeiro de janeiro do primeiro ano e terminava no dia trinta e um de dezembro do último ano do triênio. O contratador e seus procuradores tinham três anos para explorar o contrato da dízima. Exploração que muitas das vezes contava com atrasos das frotas que vinham das cidades de Lisboa e do Porto ou sofria contestações por parte dos homens de negócio moradores da cidade que não queriam pagar a dízima sobre os gêneros produzidos na América portuguesa. O contratador tinha oficialmente direito sobre três frotas das cidades de Lisboa e do Porto mais os navios soltos, ou seja, os que circulavam com fazendas na cidade.¹⁵

Essas condições foram estabelecidas com base nas Alfândegas das cidades do Porto e de Lisboa, são citadas como referência em matéria da cobrança da dízima caso alguma frota tivesse alguma necessidade de ancorar em alguma outra cidade. Nessa concepção, a prerrogativa era a seguinte:

“...como se pratica nesta Corte com os navios que vem para cidade do Porto com declaração que os navios que vem para cidade do Porto, digo, que os navios outros só pertencerão os que chegarem no tempo de três anos e de dos mais todos que saírem incorporados com a frota última que algum chegue passado o triênio”.¹⁶

Era condição que as fazendas descritas na pauta que vinham nos navios deveriam pagar a dízima e, caso, tenha efetuado o pagamento em outra Alfândega deveria apresentar uma certidão para não pagar novamente o imposto. Assim, afirmava o contrato que a “ele contratador lhe há de pertencer o direito de todas as fazendas que

¹⁴ José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo. Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor Dom João VI. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820, p. 166.

¹⁵ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

¹⁶ Idem. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

forem nos navios e entrarem naquele porto daquelas que costumam e devem pagar”.¹⁷ Em outra parte, explicaremos o mecanismo da certidão de pagamento do imposto realizado em outra Alfândega colonial.

Nessa perspectiva, quando os navios chegavam ao porto dessa capitania o contratador era responsável por indicar guardas para conferir e assegurar a carga que traziam nos compartimentos dessas embarcações. Os mestres de embarcações eram notificados e logo após eram obrigados a apresentar a lista dos gêneros na mesa grande da Alfândega. De fato, havia todo um mecanismo administrativo e de fiscalização quando chegavam os navios a cidade para que não ocorresse o descaminho da dízima das fazendas.¹⁸ Aliás, esta parecer ser, uma prática muito semelhante aos mecanismos das Alfândegas do reino, a diferença era a arrematação do contrato da dízima por homens de negócio.

Diante dos inúmeros relatos de descaminhos na Alfândega existia uma condição para punir os responsáveis por essa prática social em relação ao imposto de dez por cento. O descaminho analisado como uma prática social nos possibilita entendê-lo como a não negação do sistema de relações da sociedade colonial em tempos de Antigo Regime, ao contrário, ele cria e recria mecanismos entre os agentes para caminhar pelo descaminho.¹⁹ Apesar de existir a formalidade da punição, os agentes do descaminho constantemente criavam mecanismos sociais que pudessem burlar o pagamento oficial do pagamento da dízima da Alfândega.

Quanto à questão da punição e dos benefícios ao personagem que denunciava o descaminho, a condição do contrato afirmava:

...todas as fazendas que forem achadas fora dos ditos navios serão tomadas por perdidas e a pessoa em cujo poder se achar será preso e pagará três vezes de cadeia e sendo negro cativo será perdido, ou barco, ou canoa e qualquer pessoa particular poderá

¹⁷ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Para essa reflexão me aproprio da tese do historiador Paulo Cavalcante. “Pode-se apenas descaminhar o que, por direito, já pertence a el-rei. Com efeito, se é correto afirmar que o descaminho pressupõe um conjunto de relações clandestinas em curso paralelo à rotina oficial, todavia, sem a vinculação proporcionada pelos meios legais, o lucro não se realiza plenamente”. Paulo Cavalcante. Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 36.

denunciar dos ditos descaminhos, ele terá a terceira parte e as outras duas partes serão para ele contratador, e do conteúdo nesta condição, se mandarão por editais públicos os mesmos navios para que chegue a notícia a todos e não alegarem ignorância.²⁰

A legislação do contrato da dízima da Alfândega oferecia benefícios para as pessoas que denunciasses os descaminhos praticados na chegada das embarcações ao porto do Rio de Janeiro. Benefícios que tinham a intenção de conter as práticas ilícitas diante das práticas oficiais. Desta forma, o descaminhador corria o risco de ser punido e perder todas as fazendas que pretendia ausentar do pagamento da dízima. Nesse caso, cabia a prática social do descaminho criar um grupo de relações que pudesse oferecer garantias dos caminhos da ilicitude nessa capitania. Práticas sociais que contavam com o auxílio de escravos, de oficiais da Alfândega ou até mesmo com os homens de negócio, moradores da cidade, para caminharem pelo descaminho em paralelo a cobrança oficial da dízima.

Dessa forma, existia uma divisão de contratação dos funcionários das Alfândegas: os indicados pelo contratador e seus procuradores e os oficiais que eram nomeados pelo rei e ficavam sob a jurisdição do Juiz e Ouvidor. O contratador deveria apresentar um meirinho, um escrivão particular e, além disso, alguns guardas. E os respectivos pagamentos dos ordenados desses oficiais eram realizados pelo contratador. Todos deveriam zelar pela boa arrecadação do imposto de dez por cento e caso praticassem algum ato ilícito deveriam ser substituídos pelo mesmo contratador no tempo de três anos. No entanto, não podemos esquecer que o Juiz e Ouvidor da Alfândega era o principal responsável pela resolução de todos os problemas que ocorriam nas dependências da Alfândega. Portanto, era a autoridade máxima dentro da instituição.²¹

Nessa perspectiva, na mesa da abertura e na mesa grande o contratador também podia dispor de um feitor da sua confiança para conferir o movimento administrativo que as fazendas eram submetidas quando davam entrada na Alfândega da cidade. A Coroa mantinha uma complexa fiscalização sobre os oficiais régios, esse sistema permitia a autoridade metropolitana vigiar os mecanismos administrativos praticados na

²⁰ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega... ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

²¹ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

Alfândega sejam eles lícitos ou ilícitos. Porém, nem sempre a Coroa tinha controle total sobre a ilicitude colonial porque constantemente esses espaços poderiam construir redes sociais que desenvolviam caminhos para o descaminho.²²

Uma característica que nos chama atenção é a base reflexiva metropolitana do contrato da dízima da Alfândega colonial. As condições eram baseadas na Alfândega de Lisboa ou do Porto, porém as Alfândegas em colônias tinham necessidades e características próprias. A localização urbana era um fator que contribuía para os constantes descaminhos, além disso, os personagens que atuavam no despacho de fazendas na cidade do Rio de Janeiro tinham características diversificadas. Diversidade que era marcada por senhores de engenho, homens de negócio moradores da cidade, homens livres pobres e negros que trabalhavam nas dependências da Alfândega dessa capitania.²³

A repartição que conferia a veracidade do pagamento da dízima era a casa do selo. Quanto ao selo o monarca estabelecia o seguinte:

*...que na dita Alfândega haverá casa do selo em que se selarão todas as fazendas que a ela forem o qual o selo não será como o que serve ao presente senão como da Alfândega de Lisboa, de chumbo, mas diferente nas armas ou marcas que o Conselho determinar e as fazendas que não são de selos, se marcarão de frente que se faça o reconhecimento que foi despachado e nas ocasiões das frotas será obrigado o zelador muitas pessoas para se dar todo o bom expediente ao despacho das fazendas...*²⁴

O selo cumpria a função de autenticar os gêneros que passavam pela mesa da abertura e da conferência. Autenticação que garantia a legalidade dos valores e do peso das fazendas que eram despachadas na Alfândega. Outro ponto que devemos ressaltar é a questão do aumento de oficiais administrativos na chegada das frotas. Esse aumento está ligado ao volume de mercadorias e a preservação dos direitos da Fazenda Real.

²² Idem.

²³ “No entanto, o que a colônia, no caso do Brasil, ou o império atlântico português possuíam de específico – e que dotava igualmente suas elites de uma singularidade em relação as elites européias do Antigo Regime – era o facto de terem-se gerado numa sociedade escravista, que se gerou por sua vez na dinâmica do tráfico negreiro”. Maria Fernanda Bicalho. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e Historiografia. In: Nuno G. F. Monteiro; Pedro Cardim; Mafalda Soares da Cunha (orgs.). Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 97.

²⁴ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

Nesse sentido, um contingente era mobilizado para fiscalizar a entrada de fazendas no mar do porto da cidade. Mar que a todo instante era alvo constante de descaminho de gêneros que ficavam nas embarcações ancoradas aguardando os oficiais da Alfândega. Descaminho que na maioria das vezes era causado por falta de estrutura de armazenamento na dependência urbana da Alfândega do Rio de Janeiro. Assim o monarca acreditava que quanto menor o tempo das fazendas nas embarcações menor seriam os descaminhos nas frotas que chegavam a essa capitania.

Além disso, eram constantes as reclamações de falsificação do selo das fazendas que davam entrada na Alfândega. Para essa prática o contrato oferecia uma obrigação que determinava uma punição para praticantes desse ato ilícito durante a conferência dos gêneros que passavam pela Alfândega. Assim, afirmava que,

...todas que se acharem sem o selo serão perdidas e as pessoas cujo poder estiverem pagarão três dobro da cadeia na forma da condição terceira com declaração que ainda que o selo seja diferente se não selarão mais fazendas que as se selão na Alfândega desta cidade e pela mesma forma.²⁵

Devemos novamente enfatizar o caráter comparativo entre a Alfândega do Rio de Janeiro e as Alfândegas do Reino. Devemos ressaltar a seguinte análise: apesar das semelhanças gradativamente a Alfândega colonial desenvolvia mecanismos próprios de cobrança do imposto de dez por cento sobre os gêneros que entravam no porto dessa capitania. A consequência disso é que Coroa ao longo do tempo modificava o modo de mandar sobre os personagens que participavam da dinâmica administrativa dessa instituição. Adaptavam-se a estrutura urbana, aos descaminhos, aos atrasos das frotas de Lisboa e do Porto e aos conflitos entre governador, oficiais, homens de negócio, mercadores, senhores de engenho, mestres de embarcação, entre outros. Assim, devemos analisar as Alfândegas sob a ótica da especificidade colonial e metropolitana.²⁶

Desde o período inicial do processo de arrematação do contrato, os padres não precisavam pagar dízima na Alfândega sobre o vestuário e outros gêneros de serventia para os conventos. Contudo, veremos nos capítulos seguintes, que alguns homens de negócio solicitavam a isenção ou a diminuição da dízima da Alfândega do Rio de

²⁵ Idem. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

²⁶ Segundo Rodrigo Ricupero as soluções administrativas adotadas não eram imutáveis, sofrendo alterações, de maior ou menor vulto, tentavam dar conta das necessidades da empresa de conquista, garantindo a dominação de largas áreas para a Coroa portuguesa. Rodrigo Ricupero. A Formação da elite colonial: Brasil c. 1530 – c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p. 103.

Janeiro. Na maioria das vezes, alegavam que apenas as fazendas vindas do Reino deveriam pagar o imposto de dez por cento. Além desses, também, analisamos o grupo dos senhores de engenho que alegavam que antes da criação desse imposto não pagavam a dízima e, por isso, solicitavam a isenção sobre os gêneros vindos da Europa. Nestes casos, os contratadores da dízima da Alfândega não concordavam: primeiro porque prejudicaria o rendimento do contrato e segundo achavam que todos deveriam pagar os dez por cento sobre os gêneros que entravam no porto da cidade.²⁷

Oficiais e contratadores

Em alguns momentos verificamos a Alfândega apenas como uma instituição receptora e controladora de fazendas, porém existiam flexibilidades administrativas. Flexibilidades que marcavam a atuação de contratadores, procuradores, oficiais administrativos, do Juiz e Ouvidor da Alfândega e do governador da capitania. De fato, no contrato da dízima cada um desses personagens que foram citados anteriormente tem uma função no combate ao descaminho do imposto de dez por cento sobre as fazendas que desembarcavam no porto da praça comercial do Rio de Janeiro.

O contratador, seus procuradores e os oficiais não poderiam legalmente omitir os descaminhos que ocorriam em qualquer parte do Rio de Janeiro. Apesar desses personagens oficialmente serem os responsáveis por coibirem o descaminho em alguns momentos utilizavam essa prática como caminho para enriquecimento pessoal na cidade.²⁸

O Juiz da Alfândega em caso de descaminho deveria convocar todos os oficiais da instituição e alguns soldados que deveriam ser requeridos ao governador para que comprovassem o descaminho praticado por algum agente. Nesse sentido, o governador era um oficial responsável pelos soldados do exército presente na cidade, portanto, era o único que poderia autorizar a utilização deles no acompanhamento do Juiz e Ouvidor da Alfândega. No entanto, Manoel Corrêa Vasques, Juiz e Ouvidor da Alfândega, era acusado de isentar os senhores de engenho ou até mesmo de cobrar um valor superior da

²⁷ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

²⁸ . Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

dízima dos mestres de embarcações que ficavam ancoradas no porto da cidade. Apesar dessa contradição, oficialmente Manoel Corrêa deveria cumprir a obrigação de fiscalizar as práticas ilegais no porto.²⁹

Outro aspecto, que nos chama atenção, é que caso encontrasse alguma fazenda descaminhada nos quartéis dos soldados o governador deveria aplicar uma medida necessária que pudesse resolver as perdas do contrato da dízima. Entretanto, caso o governador não tomasse nenhuma medida o Juiz e Ouvidor da Alfândega seria o responsável por aplicar uma pena aos soldados para a boa conservação da arrecadação do imposto de dez por cento sobre as fazendas. Portanto, a Coroa portuguesa criou mecanismos com o intuito de manter e/ou obter sucesso no controle da administração alfandegária colonial utilizando muitas vezes o conflito de jurisdições.³⁰

A preocupação com as informações dos diferentes oficiais da administração alfandegária do Rio de Janeiro, favoráveis ou não, que chegavam ao monarca, não eram desprovidas de sentido, afinal com base nelas a Coroa se pautava para preservar os rendimentos e o exclusivo no Rio de Janeiro e nas capitanias do sul.

Nessa perspectiva, o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques tinha plena jurisdição para agir contra qualquer descaminho dos direitos da dízima da Alfândega. Na tabela temos o valor e a função do seu provimento.

Tabela 1

Cargo	Ordenado
Juiz e Ouvidor da Alfândega	Quarenta Mil Réis (que cobrava na folha secular, que da Provedoria Mor da Bahia se remetia a Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro). Também, tem cento e sessenta Réis de cada marca nova de todas as fazendas secas e molhadas que entravam na Alfândega; metade da lotação de todos os navios, galeras, patachos, Iates e bergatins que despachavam na Alfândega não só para o Reino, mas para os mais portos do Brasil ou que iam carregados ou sem carga cujos navios, e mais embarcações que pagavam conforme as toneladas que tinham, que se regulavam a cento e sessenta Réis cada um; de cada uma das sumacas da costa tinha de seu despacho oitocentos Réis; de cada lancha tinha de seu despacho duzentos e quarenta Réis; de entrada de cada um dos navios e sumacas de

²⁹ Idem.

³⁰ Idem.

	Pernambuco, Bahia, Rio Grande e Santa Catarina mil duzentos e oitenta Réis; de cada cabeça de escravo que entrava e se despachava, setenta Réis; de propina de cada navio de Lisboa, Porto e Ilhas, oito mil Réis.
--	--

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831³¹

O Cargo de Juiz e Ouvidor hierarquicamente era o mais importante dessa instituição. O seu ordenado era pago pela Provedoria Mor da Bahia e remetido a Fazenda Real do Rio de Janeiro. Tinha direito sobre as fazendas secas e molhadas que entravam na Alfândega. Além disso, tinha direitos sobre as lotações das embarcações e por cada cabeça de escravo que entrava nas dependências da Alfândega. Afinal cabe destacar a importância desses dados para entendermos os mecanismos dos grupos sociais que faziam parte da administração da Alfândega. Em primeiro lugar, Manoel Corrêa Vasques isentava os senhores de engenho da cidade, pois o mesmo era dono de engenho na região da Guanabara. Em seguida, o mesmo estava desenvolvendo uma prática política que beneficiava esse grupo social isentando as fazendas dos dez por cento de imposto.

Manoel Corrêa era um dos mais importantes senhores de engenho do Rio de Janeiro e, também, era o que tinha maiores rendimentos com o comércio de fazendas que era realizado nos arredores do porto dessa capitania. Nessa concepção, os integrantes da elite colonial ocupavam alguns dos ofícios que tinham vantajosos ordenados com a entrada e saída de embarcações na Alfândega. Essa constatação do

³¹ Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os próis e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642.). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

enriquecimento lícito ou ilícito desses agentes demonstra ser um elemento estrutural da administração alfandegária do Rio de Janeiro e comum no Império.³²

Esse movimento dialético do lícito e do ilícito traduzia-se da seguinte forma: o monarca era informado através dos relatos dos contratadores da dízima e/ou dos governadores que denunciavam a prática ilegal de isenção sobre as fazendas que entravam no porto dessa capitania. O limite da ilegalidade do principal oficial administrativo, dessa instituição, terminava no momento que o monarca recebia informações através das cartas dos contratadores e de outros agentes que relatavam os problemas que ocorriam na arrecadação da dízima.

Abaixo, o quadro de oficiais que hierarquicamente ocupavam as repartições da Alfândega:

Tabela 2

Oficiais da Alfândega
Juiz e Ouvidor da Alfândega
Escrivão da Mesa Grande
Escrivão da Abertura
Feitor da Abertura
Juiz da Balança
Escrivão da Balança
Escrivão da Descarga
Guarda-Mor
Tesoureiro
Fiel do Tesoureiro
Selador
Porteiro
Escrivão da Guarda Costa
Meirinho do Mar
Guarda dos Navios
Guindasteiro

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831³³

³² Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

³³ Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os próis e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642.). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

Nessa concepção, o Juiz e Ouvidor da Alfândega fiscalizava quinze oficiais régios. Oficiais que na sua maioria recebiam ordenados pela Fazenda Real ou pelo movimento de embarcações e fazendas que davam entrada na Alfândega. Alguns como o Escrivão da Mesa Grande Francisco Rodrigues Silva ocupou o cargo por um período maior do que dez anos. Também, foi acusado de cobrar um valor superior que era determinado em pauta a alguns mestres de embarcações, porém tinha a proteção do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques que era responsável pela sua punição. Abaixo os rendimentos do segundo melhor ordenado da Alfândega do Rio de Janeiro:

Tabela 3

Cargo	Ordenado
Escrivão da Mesa Grande	Não vencia ordenado algum, e só quando era juntamente Escrivão do Almojarifado, vencia por um e outro ofício, trinta mil Réis, que cobrava na folha secular, cujos dois ofícios tinham um só proprietário, porém eram servidas por distintas pessoas: tinham de emolumentos cento e sessenta Réis de cada marca nova; da mesma sorte que o juiz e ouvidor da Alfândega, e assim o mesmo das lotações dos navios; sendo que de cada Sumaca e Lancha o mesmo que o Juiz e Ouvidor; de cada cabeça de escravo que entrava na mesma Alfândega, cinqüenta Réis; de cada termo de fiança de assinante, quatro mil e oitocentos Réis, de propina de cada navio de Lisboa, Porto e Ilhas, quatro mil Réis; do registro de movimento dos ofícios dos oficiais, seiscentos e quarenta Réis; das cartas de guia, trezentos e vinte Réis; as buscas de cada conhecimento em forma cento e sessenta Réis do termo de fianças dos assinantes e outros quaisquer feito a requerimentos de partes, trezentos e vinte Réis; ficava responsável de registrar de ordens Reais; fazer a conferência dos mais livros da Alfândega.

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831³⁴

Com relação aos privilégios dos contratadores e dos procuradores da dízima, o contrato indica que tinha direito a casas de aposentadoria que fossem necessárias, barcos, canoas e mantimentos de acordo com o valor da terra, ou seja, tinham o direito de adquirir gêneros pelo mesmo valor que um personagem local. Além disso, tinham direito de nomear um representante para defender as causas particulares, que poderia ser o Juiz de Fora ou o Governador. Esse fato demonstra que o contratador tinha livre

³⁴ Idem.

arbítrio para escolher entre as duas autoridades e pagaria de acordo com o ordenado do seu rendimento.³⁵

Os estudos sobre a Alfândega demonstram que os contratos particulares da dízima cada vez mais tonavam-se uma parcela significativa de sustentação das rendas da Fazenda Real. Indiretamente, à medida que esses homens de negócio ocupavam os negócios na capitania do Rio de Janeiro limitavam o poder da “elite colonial” que era formada pelos senhores de engenho e ocupavam cargos na Alfândega. Limitação que obrigava essa “elite colonial” a escrever para o Rei Dom João V descrevendo o monopólio da venda de escravos e de outros gêneros que esses homens de negócio praticavam nessa cidade. A Coroa portuguesa durante a primeira metade do século XVIII concedia privilégios aos senhores de engenho e também preservava os rendimentos dos homens de negócio.

Nesse sentido, através da análise da administração alfandegária colonial verificamos que o “funcionário colonial, com poucas exceções, não representava uma camada autônoma na colônia, antes confundia-se com os grupos poderosos locais, sendo muitas vezes, ao mesmo tempo, funcionário régio, senhor de engenho ou proprietário de terras, soldado e ainda, eventualmente, também envolvendo-se em atividades mercantis”.³⁶

Os contratadores da dízima eram naturais de Portugal, ou seja, eram homens de negócio da Metrópole. Antes do contrato da dízima, José Ramos da Silva administrou contratos alimentícios para as Minas, enquanto, outros como Estevão Martins foi Escrivão do contrato do tabaco da Bahia. A partir disso, comprovamos que o contrato da dízima era um dos mais vantajosos, assim, os homens de negócio que concorriam na arrematação tinham grosso cabedal que acumulavam através de outros negócios na colônia ou na Metrópole. Na verdade, faltam estudos para que possamos afirmar com maior precisão os contratos ou os negócios que esses personagens administraram antes de arrematarem o contrato da dízima. Porém, temos relatos dos Secretários do Conselho Ultramarino que esses homens possuíam as maiores cartas de negócios na Europa.

³⁵ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

³⁶ Rodrigo Ricupero. A Formação da elite colonial: Brasil c. 1530 – c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p. 152.

É importante destacar aqui que em qualquer momento do contrato da dízima, os contratadores da dízima poderiam ir contra as práticas dos oficiais da Alfândega e o responsável por julgar essas petições era o Provedor da Fazenda Real. Nesse momento, devemos explicar que na ausência do Provedor da Fazenda Real o oficial que ocupava esse lugar era o Juiz e Ouvidor da Alfândega, por isso, em alguns contextos quando era acusado ou acusavam algum oficial que tinha uma aliança social e política dificilmente sofria alguma punição. Esse fato demonstra que apesar do aparelho administrativo português ser altamente centralizado em algumas ocasiões essa burocracia não funcionava, contribuindo, assim, para algumas práticas de corrupção.³⁷

No caso dos contratadores não conseguirem a resolução dos problemas que envolviam a Alfândega escreviam diretamente para o Conselho Ultramarino e, a partir daí, os Secretários averiguavam inúmeras informações que eram encaminhadas para o rei dom João V e era o responsável pelo parecer final. Esse processo era demorado e quando ocorria à decisão final o contrato estava no término. Portanto, dificilmente uma denúncia contra os oficiais e o Juiz e Ouvidor da Alfândega resultava em punição.

O contratador não poderia fazer a quitação do contrato antes de finalizar o triênio porque a Coroa portuguesa achava que esse procedimento poderia prejudicar os rendimentos da Fazenda Real. Nessa perspectiva, os secretários do Conselho Ultramarino formulavam as condições e obrigações do contrato da dízima e defendiam que a rentabilidade seria maior no final do triênio, pois desse modo realizariam um balanço geral de todo o movimento de gêneros que pagaram o imposto durante o triênio. Esse elemento contribui para a exatidão da afirmação que a Monarquia portuguesa cada vez mais preservava os rendimentos dos contratos particulares.³⁸

Outro ponto que preocupava a Monarquia portuguesa era a questão da invasão estrangeira, sem sombras de dúvidas, a capitania do Rio de Janeiro era cobiçada por outras Monarquias européias (França, Holanda e Espanha).³⁹ Além disso, temos outro

³⁷ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

³⁸ Idem.

³⁹ “O século XVIII começou sob a rivalidade franco-britânica. A Inglaterra conquistava passo a passo maior preponderância nos mares e no mundo ultramarino, enquanto a França presenciava um sensível declínio de seu poderio continental, uma vez que as questões coloniais começaram a pesar cada vez mais na balança do poderio e da influência das grandes potências. Os conflitos e a paz entre esses dois países marcarão, por um lado, a instabilidade e, por outro, a sobrevivência de seus aliados menores – e,

fator, a peste ou uma doença que pudesse impedir as transações comerciais da Alfândega. Quando um desses acontecimentos acometia os negócios dessa instituição, o contratador deveria pagar apenas pelo que foi gerado de receita da arrecadação do imposto de dez por cento, ou seja, não era obrigado a pagar o valor do contrato estabelecido no Conselho Ultramarino. A política de proteção da cidade estava implicitamente escrita como uma obrigação e condição do contrato da dízima.⁴⁰

Além disso, a consulta dos livros da Alfândega permite recompor o quadro do comércio de abastecimento no período de 1700-1750: portos de Pernambuco e da Bahia abasteciam a região Nordeste e o Rio de Janeiro o Centro-Sul da América portuguesa. Faltam pesquisas comparativas entre as Alfândegas coloniais para que possamos traçar um mapa do volume do comércio entre capitânicas, colônia e Metrópole. Na verdade, o que sabemos é que o Rio de Janeiro recebia fazendas de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Colônia do Sacramento, negros da África, porcelana de Macau e através de Lisboa e do Porto chegavam gêneros da Europa. Porém, para as Alfândegas das capitânicas citadas anteriormente não temos dados do volume de negócios que realizavam com as diferentes colônias, porém temos o volume de frotas que vinham de Lisboa e do Porto, análise importante para entender a dinâmica comercial entre Metrópole e colônia.⁴¹

Devemos destacar que as Alfândegas de Santos e das capitânicas do Sul estavam subordinadas ao Rio de Janeiro. O desembarque de fazendas nesse porto deveria pagar a dízima e depois os direitos deveriam ser direcionados ao contratador no Rio. Nos quadros do Sistema Colonial o Rio de Janeiro exercia uma função de controle das capitânicas do Sul, um projeto que ia se construindo gradativamente. Controle que em alguns momentos, devido a distância e o tempo, poderia sofrer com os descaminhos da dízima. Assim, “os navios que iam a Santos pagavam naquela vila os direitos das

consequentemente, de seus domínios no ultramar. Para Portugal, a persistência da aliança inglesa e a conseqüente preservação da integridade territorial do reino e de seus domínios coloniais seriam a marca registrada dos Setecentos.” Maria Fernanda Baptista Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 52.

⁴⁰ Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

⁴¹ Idem.

fazendas que levarem os quais pertenceram a este contrato, este contratador tratará da sua arrecadação pela mesma que faz no Rio de Janeiro”.⁴²

Todas as condições deveriam ser cumpridas num prazo de três anos e teoricamente a Coroa portuguesa não poderia faltar com o cumprimento de alguma obrigação. Por diversas vezes, veremos adiante, que os contratadores solicitavam a diminuição do contrato porque as frotas do reino não chegavam ao porto do Rio de Janeiro, também, por causa da isenção da dízima do couro da Colônia do Sacramento, ou, até mesmo, por questões da construção de novos armazéns nas dependências da Alfândega. Nessa perspectiva, a condição estabelecia que “faltando a ele contratador uma das condições deste contrato em parte ou em todo ficará obrigado a Sua Majestade por Sua Real Fazenda obrigada a ressarcir os danos causados na falta das condições”.⁴³

As formas de exploração e de controle da administração alfandegária colonial não constituíram um novo tipo de Alfândega, mas representam a elevação, ao máximo do sistema colonial português, fruto de especificidades das dinâmicas próprias, no caso aqui, a do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. Portanto, para se compreender os mecanismos do Antigo Sistema Colonial na capitania do Rio de Janeiro, é indispensável entender o papel que a Alfândega desempenhou, por outro lado, só é possível compreender os agentes, o imposto, a dinâmica administrativa alfandegária dentro dos quadros do Antigo Sistema Colonial.

⁴² Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 14.

⁴³ Idem.

Bibliografia

ARRUDA, José Jobson de Andrade. “Prismas da história de Portugal”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 11-30.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. “O sentido da colônia. Revisitando a crise do antigo sistema colonial no Brasil (1780-1830)”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 245-264.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. “O império tripolar: Portugal, Angola, Brasil”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 509-532.

BARROS, Edval de Souza. “*Negócios de Tanta Importância*”: *O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro, UFRJ, Programa de Pós-Graduação em História Social, 2004.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e Historiografia. In: Nuno G. F. Monteiro; Pedro Cardim; Mafalda Soares da Cunha (orgs.). *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda do Brasil, século XVII*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009.

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda do Brasil, século XVIII*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006.

CAVALCANTE, Paulo. *A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedade de contrabandistas*. In: XXIII Simpósio Nacional de História – História. Londrina: ANPUH, 2005, vol. 1, p.7.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “O município no Brasil Colonial e a configuração do poder econômico”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 389-400.

FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro (1790-1840)*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 30-71.

LARA, Silvia Hunold. *Fragments Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MOUTOUKIAS, Zacarias. “Contrabando y sector externo em Hispanoamérica colonial”. In: CARMAGNANI, Marcello; CHÁVEZ, Alicia Hernández; ROMANO, Ruggiero (coords.) *Para una historia de América II. Los nudos I*. México, el colegio de México, 1999. pp. 172-197.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 8ª ed. São Paulo, Hucitec, 2005.

NOVAIS, Fernando. *Aproximações. Estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

PIJNING, Ernest. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 21, nº 42, 2001, pp. 397-414.

PIJNING, Ernest. “Dores de crescimento do Rio de Janeiro: o estabelecimento da ordem na capital pelo governador Luís Vahia Monteiro”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Tradução de Fernanda Trindade Luciani e João Paulo Marão. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 179-194.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23ª ed. São Paulo, Ed. Brasiliense, 2007.

PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1984.

PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: Colônia e Império*. São Paulo, Brasiliense, 1983.

RICUPERO, Rodrigo M. “*Honras e Mercês*”. *Poder e Patrimônio nos primórdios do Brasil*. Tese de doutorado. São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em História Econômica, 2005.

RICUPERO, Rodrigo. “Poder e patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e a mão-de-obra indígena”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 355-370.

RICUPERO, Rodrigo. “Governo-geral e a formação da elite colonial baiana no século XVI”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 119-136.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na Encruzilhada do Império*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

Recibido: 19 de febrero de 2015

Aprobado para publicación: 5 de mayo de 2015

Publicado: julio 2015